Lido

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Alvorada

PROJETO DE LEI Nº 016/2020

"Instituí o Programa Emergencial de Protecão Alimentare Sanitária em Alvorada,disponibilizando um cartão benefício para compras no comercio local"

Art. 1º- Cria o Programa Emergencial de Proteção Alimentar e Sanitária em Alvorada,em virtude doextraordinário estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 29, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único: O programa concede auxilio emergencial para as famílias beneficiadas pelo Bolsa Família no Município e terá duração de três meses.

Art. 2º - Cria o benefício mensal no valor de R$ 100,00 (cem reais) destinado às famílias beneficiadas pelo Bolsa Família no Município, para compra de alimentos e produtos de higiene pessoal e limpeza.

§ 1.º O benefício será concedido através de um cartão benefício que poderá ser gasto exclusivamente no comércio do Município.

§ 2.º O benefício nãopoderá ser utilizado para compra de cigarro, bebidas alcoólicas, ou qualquer produto que não conste no caput deste artigo.

§ 3.º O descumprimento ao que estabelece o § 2.° deste artigo pelo beneficiário levaráà suspensão imediata da concessão do benefício e ao afastamento definitivo do Programa Emergencial de Proteção Alimentar e Sanitária em Alvorada.

§ 4.° O descumprimento ao que estabelece o § 2.° deste artigo por estabelecimento comercial levará à aplicação de multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor mensal do benefício e ao descredenciamento imediato do estabelecimento do Programa Emergencial de Proteção Alimentar em Alvorada . 10.000 mil

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais interessados em participar do Programa Emergencial de Proteção Alimentar e Sanitária em Alvorada deverão realizar o credenciamento junto à Prefeitura de Alvorada, em local definido através de Decreto do Executivo a ser editado imediatamente após a publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos credenciados receberão os pagamentos, resultantes das compras realizadas com os cartões benefícios emitidos pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua apresentação junto à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF.